**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024.**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI..** QUE ENTRE SI FIRMAM A *CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO (PI)* E MARIA LEANDRA DE SOUSA CARVALHO LTDA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO (PI)**, *inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.987/0001-61, situada na Rua Israel Antão de Carvalho, sn, Centro, Francisco Macedo-PI CEP: 64.683-000*, neste ato representada pelo *Senhor Vereador Presidente*, *Domingos Reinaldo Diniz*, doravante denominada **CONTRATANTE MARIA LEANDRA DE SOUSA CARVALHO LTDA inscrito no CNPJ sob nº 38.286.309/0001-62 com sede em Rua Israel Antão de Carvalho, 298, Centro, Francisco Macêdo, PI.,** doravante denominada **CONTRATADA** firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista é que as partes regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI.,** conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação nº 004/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta, de acordo com o disposto no **artigo 75, inciso II, §1º, §3º e §4º da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulado com o Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023,** sob a *modalidade Dispensa.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 004/2024,** bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no procedimento e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:
**I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
**IV** – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:
**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato e com a sua proposta;
**II** – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Prefeitura;
**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE**;**
**IV** – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
**V –** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
**VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**VII** – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por **10/01/2024 - 31/12/2024.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do ***Orçamento Geral da Câmara Municipal de Francisco Macêdo – PI.***

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 18.523,36 (Dezoito mil e quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos),** conforme proposta anexa a este procedimento, a serem pagos de forma integral na conta bancária informada na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme proposta anexa, em moeda nacional e por meio de depósito bancário em conta-corrente mencionada na proposta, em até no máximo 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Foi devidamente nomeado para a fiscalização deste contrato a **DANILLA DOS SANTOS SILVA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no *diário oficial do município*, bem como em *sítio eletrônico oficial.*

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da *Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum*, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

*Francisco Macedo (PI)*, 10 de janeiro de 2024.

Contratante:_____
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO**
**DOMINGOS REINALDO DINIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macêdo

Contratada:_____
**MARIA LEANDRA DE SOUSA CARVALHO LTDA (CNPJ nº 38.286.309/0001-62)**
**Representante Legal ou proprietário**

**DANILLA DOS SANTOS SILVA**
**Fiscal do Contrato**

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº

_____
CPF nº